



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 13 /2026

**Excelentíssimo Presidente,
 Nobres Edis,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a ementa e promover ajustes técnicos na Lei nº 1.884/2026, em razão de falha de informação identificada após sua aprovação. Verificou-se que o recurso do objeto da referida lei foi arrecadado em exercício financeiro anterior, porém registrado inicialmente em conta diversa da conta específica do convênio.

Tal situação ocasionou a transferência do valor apenas no exercício de 2026, quando então se procedeu à regularização contábil. Diante dessa circunstância, foi solicitada, de forma equivocada, abertura de crédito por excesso de arrecadação, quando, na realidade, tratava-se de recurso já existente, cuja movimentação ocorreu em exercício posterior por razões meramente administrativas e contábeis.

Assim, a presente proposição não altera o objeto e a finalidade, limitando-se a corrigir a ementa e adequar o enquadramento orçamentário, garantindo transparência, legalidade e conformidade com as normas de finanças públicas.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 27 de janeiro 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo	
Nº	0131C/M/N/2026
Data:	28/01/2026
Ass:	Sabrina J. J. J. J.

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13 /GAB/2026
DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A EMENTA DA LEI Nº 1.884 DE 21 DE
JANEIRO DE 2026, PARA FINS DE CORREÇÃO
FORMAL.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - A ementa da Lei nº 1.884 de 21 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 2º Fica alterada a destinação de recurso prevista na 1.884 de 21 de janeiro de 2026, em consonância ao tipo de projeto proposto, especificamente no dispositivo abaixo indicado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º 02.005.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA
 20.601.0004.1002–AQUIS. DE 01 COLHEDORA DE FORRAGEM E 01 PLANTADEIRA
 ADUBADEIRA – CV. Nº 648/2025/PGE-SEAGRI
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
 D.R: 2.701.0000.0000
 Desp.: _____

Artigo 3º A Lei nº1.884/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações, exclusivamente para fins de adequação técnica, orçamentária e contábil, sem modificação do objeto originalmente aprovado.

Artigo 4º Fica esclarecido que os recursos do objeto da Lei nº 1.884/2026 não se caracterizam como excesso de arrecadação do exercício vigente, uma vez que o recurso foi efetivamente

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

arrecadado em exercício financeiro anterior, e o lançamento contábil inicial foi realizado em conta incorreta. Com isso, o valor somente foi transferido para a conta específica do convênio no exercício de 2026, após regularização administrativa.

Artigo 5º Em razão do disposto no artigo anterior, a autorização para abertura de crédito por excesso de arrecadação prevista na Lei nº 1.884/2026 fica **retificada**, passando a ser tratada como adequação orçamentária decorrente de ajuste contábil e financeiro, se tratando de um superávit financeiro.

Artigo 6º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições na Lei nº 1.884 de 21 de janeiro de 2026.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

AL. PRESIDENTE. JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52* **9 *3 em 27/01/2026 10:33:49. Cód. Autenticidade da Assinatura:
10E1.8X33.0486.375R.8786, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.A88.CDF** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 13/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16* **2 *3, em 27/01/2026 - 10:17:35

Código de Autenticidade deste Documento: **10W3.7717.3358.358W.3338**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

